



RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – CPL/PMB**

Ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 028/2021, a abertura da Concorrência Pública Nº 002/2021. Participaram as seguintes empresas:

1. **J. S. COMERCIO EIRELI;**
2. **A. P. MIRANDA EIRELI;**
3. **CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP;**
4. **A. R. CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;**
5. **ÉRIKA CONSTRUÇÕES LTDA;**
6. **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI;**
7. **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e,**
8. **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.**

Após análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes. Na segunda sessão marcada para o dia 17/01/2022 às 09hs na Sala de reuniões da Prefeitura, compareceram os representantes das empresas A. P. MIRANDA EIRELI; A. R. CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI. A Comissão deu o seguinte resultado final da fase de habilitação. Ficam inabilitadas as seguintes empresas:

1. **J. S. COMÉRCIO EIRELI**, por ter apresentado prova de regularidade com o FGTS vencida, conforme exigida no item 24.1.2 letra “d” do Edital; por não ter apresentado a Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal da sede da empresa, conforme exigida no item 24.1.2 letra “c” do Edital; por ter apresentado Patrimônio Líquido no valor de R\$ 275.652,65, ficando inferior ao exigível no item 24.1.3 letra “b” do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata sem a devida autenticação, conforme exigido no item 31 do Edital; por não ter apresentado Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa, conforme exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5 do Edital; por ter apresentado Declaração de opção sistemática sem apresentação da atividade econômica principal, conforme exigido no item 25.8 do Edital; e, por não ter apresentado Declaração de indicação do responsável técnico, conforme exigido no item 25.4 do Edital.
2. **A. P. MIRANDA EIRELI**, por não ter apresentado a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual da sede da empresa, conforme exigida no item 24.1.2 letra “c” do Edital;



por ter apresentado Patrimônio Líquido no valor de R\$ 39.476,70, ficando inferior ao exigível no item 24.1.3 letra "b" do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida para este certame, conforme exigida no item 24.1.3 letra "d" do Edital; por ter apresentado declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5 do Edital; por ter apresentado Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa, mas sem apresentação dos serviços executados, conforme exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras "b", "c", e "d" do Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5. do Edital; e, por ter apresentado Declaração de opção sistemática sem apresentação da atividade econômica principal, conforme exigido no item 25.8 do Edital.

3. **CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, por ter apresentado Patrimônio Líquido no valor de R\$ 615.542,41, ficando inferior ao exigível no item 24.1.3 letra "b" do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata sem a devida autenticação, conforme exigido no item 31 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras "b", "c", e "e" do Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5 do Edital; por ter apresentado Declaração de opção sistemática sem apresentação da atividade econômica principal, conforme exigido no item 25.8 do Edital; e, por não ter apresentado declaração de vistoria ou de não visita técnica da obra, conforme exigido no item 25.10 do Edital.
4. **A. R. CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por não ter apresentado a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual da sede da empresa, conforme exigida no item 24.1.2 letra "c" do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata que não consta na base de dados da comarca de Tianguá-CE, conforme exigida no item 24.1.3 letra "d" do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letra "d" do Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5. do Edital; e, por não ter apresentado Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades, conforme exigido no item 25.11 do Edital.
5. **ÉRIKA CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter prova de regularidade com o FGTS vencida, conforme exigida no item 24.1.2 letra "d" do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida para este certame, conforme exigido no item 24.1.3 letra "d" do Edital; por não ter apresentado Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa, conforme exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras "a", "b" e, "d" do



Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5 do Edital; por ter apresentado Declaração de opção sistemática sem apresentação da atividade econômica principal, conforme exigido no item 25.8 do Edital; e, por não ter apresentado declaração de vistoria ou de não visita técnica da obra, conforme exigido no item 25.10 do Edital.

6. **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por ter apresentado registro da empresa no CREA vencido, conforme exigida no item 25.1 do Edital; por ter apresentado registro do responsável técnico no CREA vencido, conforme exigida no item 25.3 do Edital; por ter apresentado Patrimônio Líquido no valor de R\$ 455.111,54, ficando inferior ao exigível no item 24.1.3 letra "b" do Edital; por ter apresentado certidão de regularidade do profissional do contador da empresa que não consta na base de dados do CRC, conforme exigido no item 24.1.3 letra "a.1.4" do Edital; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida para este certame, conforme exigido no item 24.1.3 letra "d" do Edital; por não ter apresentado Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa, conforme exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras "a", "b", "c", "d", e "e" do Edital; por não ter apresentado Declaração de memória de cálculo, conforme exigido no item 25.5 do Edital; por não ter apresentado Declaração de opção sistemática, conforme exigido no item 25.8 do Edital; e, por não ter apresentado Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades, conforme exigido no item 25.11 do Edital.
7. **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não ter apresentado Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa, conforme exigido no item 25.2 do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras "a", "b", "c", "d", e "e" do Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5 do Edital; e, por não ter apresentado declaração de vistoria ou de não visita técnica da obra, conforme exigido no item 25.10 do Edital.
8. **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, por ter apresentado certidão de regularidade do profissional do contador da empresa que não consta na base de dados do CRC, conforme exigido no item 24.1.3 letra "a.1.4" do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 letras "a", "b", "c", e "d" do Edital; por ter apresentado Declaração de memória de cálculo sem apresentação do cálculo exigido no item 25.5 do Edital; por ter apresentado Declaração de opção sistemática sem apresentação da atividade econômica principal, conforme exigido no item 25.8 do Edital; por ter apresentado Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público com legislação não condizente com a própria declaração, apresentando a Lei Federal nº 13.707/2018, a qual trata da Lei Orçamentária da



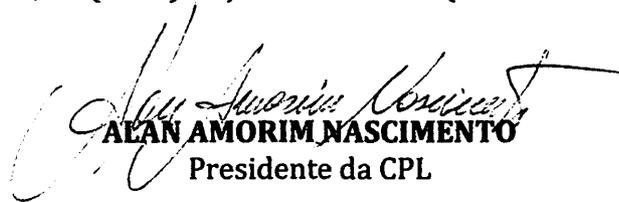
União, ficando em desacordo com o exigido no item 25.9 do Edital; e, por ter apresentado declaração de não visita técnica da obra sem a devida assinatura de seu responsável técnico, conforme exigido no item 25.10 do Edital.

Sendo assim, a Comissão dá por **INABILITADAS** as empresas **J. S. COMERCIO EIRELI; A. P. MIRANDA EIRELI; CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; A. R. CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ÉRIKA CONSTRUÇÕES LTDA; HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** por não atenderem a legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital.

Diante do resultado a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão da Comissão. Interposto recurso, o mesmo será comunicado aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos nos itens 66 e 67 do Edital, e no Art. 109º da Lei 8.666/93.

A interposição de recurso deverá, exclusivamente, ser apresentada por escrito no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bacabal, e comunicado à Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer outros meios de envio não serão considerados e tampouco apreciados pela Comissão.

Bacabal - MA, 20 (vinte) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão


WELLINGTON CASSIO SILVA SOUSA
Membro da Comissão